

PROCESSO Nº 57/2014

EDITAL Nº57/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº22/2014).

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Portaria nº Portaria nº 11.653, de 03 de janeiro de 2014 e atendendo a solicitação da Supervisora Educacional desta Prefeitura deste Município, destinado à contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam 01 (um) veículo de passageiros de no mínimo 12 lugares, em ótimo estado de conservação, com motorista habilitado, para o transporte de alunos da zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio no horário das 11:00 h às 12:00 h e do Posto Papagaio até o Bairro Monte Alegre das 18:00 h às 19:00 h, local onde os alunos esperam para ser transportados para a cidade por ônibus da Prefeitura Municipal, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã, à Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 22/2014**, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 20 de maio de 2014**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação destina-se a colher propostas para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam 01 (um) veículo de passageiros de no mínimo 12 lugares, em ótimo estado de conservação, com motorista habilitado, para o transporte de alunos da zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio no horário das 11:00 h às 12:00 h e do Posto Papagaio até o Bairro Monte Alegre das 18:00 h às 19:00 h, local onde os alunos esperam para ser transportados para a cidade por ônibus da Prefeitura Municipal, por menor preço mensal.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: (Art. 22 – § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas pela Administração, cadastradas ou não, e ainda aquelas que demonstrarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da apresentação da proposta.

2.2. Após o horário marcado para a entrega dos envelopes habilitação e propostas, não serão admitidas a participação de outros proponentes interessados, nem mesmo a apresentação de outros envelopes.

3- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. RESTRIÇÕES:

3.1.1. Pessoas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. Empresas com falência decretada;

3.1.3. Empresas em consórcio.

4- DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar o **Envelope nº 1 Documentação e Envelope nº 2 Proposta** até as 09:00 horas do dia 20 de maio de 2014, contendo externamente:

- a) Indicação da razão social e endereço completo do proponente;
- b) Nome do órgão licitante;
- c) Número do Processo;
- d) Número do Convite;
- e) Número do Envelope;
- f) Data e horário de abertura do Convite;

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas convidadas, inscritas ou não no Departamento de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dia e horário indicado Edital.

5.1.1. O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.2. PARA PESSOA JURÍDICA: HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93).

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - DA REGULARIDADE FISCAL: (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93).

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e) Prova de Situação Regular Perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de Situação Regular Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em Certidão Negativa de Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
- h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por

igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

5.1.5. PARA PESSOA FÍSICA:

a) CPF/MF; R.G (AUTENTICADO);

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DA SEDE DO LICITANTE);

c) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;

d) CERTIFICADO DE CURSO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (AUTENTICADO)
(XEROX AUTENTICADA POR CARTÓRIO DOS DOCUMENTOS ACIMA).

6 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

6.1. No **Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO**, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu lacre, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações com apresentação do original.

6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

6.3. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante;

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados;

6.5. Não serão aceitos protocolos de certidões.

6.6. Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

PROCESSO Nº 57/2014

CONVITE N º 22/2014

ENCERRAMENTO: 20/05/2014 às 09:00 Horas

7- DAS DISPOSIÇÕES DO ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTOS:

7.1. Aberto o “**ENVELOPE DOCUMENTOS**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

7.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.

7.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

7.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, poderá juntar no **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.

7.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:

7.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.

7.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.

7.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

8- ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

8.1. No envelope nº 02 PROPOSTA, devidamente lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, **devendo ser carimbada e assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s) ao seu final e rubricada as demais folhas**, constando:

8.1.1. Indicação da razão social, endereço completo e C.N.P.J. e Inscrição Estadual/Municipal da Empresa;

8.1.2. Número do Convite de Preços;

8.1.3. Deverão estar inclusos nos preços cotados quaisquer tipo de despesas adicionais.

8.1.4. Será considerado como critério fundamental para análise das propostas apresentadas o de menor preço mensal.

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

e, a indicação: “**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**”

PROCESSO Nº 57/2014

CONVITE Nº 22/2014

ENCERRAMENTO: 20/05/2014 às 09:00 Horas

8.1.5. As propostas deverão conter:

8.1.6. As **PROPOSTAS** deverão ser apresentadas por **menor preço mensal**, devendo ser apresentado o valor em moeda corrente do país, indicado em algarismos e por extenso, esclarecendo tanto sobre a possibilidade de pagamento mensal quanto em parcela única, e, critério de reajustes, de acordo com o aumento dos combustíveis determinado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento dos serviços executados (art. 40 XI), de acordo com os índices oficiais de reajuste do Governo Federal.

8.1.7. Discriminação do objeto, preços mensais e preços totais finais, expressos em moeda corrente.

8.1.8. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

8.1.9. Não serão aceitas propostas alternativas que contrariem o objeto e as normas deste edital.

8.1.10. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

8.2. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados ao CONTRATADO pelos serviços executados em moeda corrente no último dia útil do mês, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

9.2. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

9.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

9.5. Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento.

10 - DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem executados de que tratam a presente licitação serão fiscalizados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Parapuã designado pelo Senhor Prefeito Municipal, e em caso de atraso ou a se negar a fazer os serviços, o proponente será obrigado a contratar um outro profissional para fazer o serviço imediatamente sob sua inteira responsabilidade.

11 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. O valor do contrato decorrente desta licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas em que houver aumento dos combustíveis com aplicação dos mesmos índices determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), porém aplicando-se o índice referente à diferença de consumo de combustível diário.

11.2. Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente nos futuros serviços a serem executados.

11.3. Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

11.4. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos para a Prefeitura Municipal de Parapuã nos mesmos percentuais.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2013, conforme codificação abaixo:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.39.0000 – 107 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- FUNDEB

3.3.9.0.36.0000 – 202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 203 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas

13 - DO JULGAMENTO: (Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do menor preço mensal, de forma objetiva.

13.2. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

13.3. Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

14 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

14.1. No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

14.2. No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

14.3. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

15 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: DA RESCISÃO:

15.1. A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.

15.2. O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

15.3. Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 15.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

15.4. O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital com vigência até o término do ano letivo.

15.5. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

15.6. Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

15.7. O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, durante o exercício de 2.014, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

16 - DA RESCISÃO:

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas pelo Artigo 79, I, da Lei

Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, ou por acordo entre as partes ou, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

17 - DOS RECURSOS:

17.1. De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

18.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

18.3. As despesas com o transporte dos alunos correrão por conta da contratada.

18.4. A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá usar um outro veículo para o transporte dos alunos que não ofereçam conforto e segurança para seus usuários.

18.5. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a seus usuários (estudantes) ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços contratados, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

18.6. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o horário previsto e pré – determinado que atenda a saída e a entrada dos horários de aula.

18.7. Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, ocasião em que a CONTRATADA será notificada a respeito.

18.8. A CONTRATADA, se por motivo de força maior não efetuar os serviços em tempo hábil ou se negar a fazê-lo, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta contratando outro veículo adequado, cujas despesas no caso correrão por conta da CONTRATADA.

19- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme contrato.

19.2. A empresa vencedora deverá realizar os serviços constantes no Item 1 do presente Edital.

19.3. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

20.2. As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

20.3. A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

20.4. Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

20.5. Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

20.6. Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

20.7. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, nos dias de expediente, no horário da 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã, nº 1113, ou através do fone/fax (18) 3582-9026.

21.1. Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação da execução dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

21.2. No caso de recusa total ou parcial dos serviços executados, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o proponente, o prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação, para promover a regularização dos serviços.

21.3. E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 12 de maio de 2014.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Supervisor de Compras
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2014

PROCESSO Nº 57/2014

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A _____ Ref. AO **CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2014**.

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de dois mil e quatorze, presentes as partes de um lado, o Município de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Avenida São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e inscrição estadual nº _____, representada por seu Diretor _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade -RG nº _____, e do CPF/MF nº _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2014**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 22/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam 01 (um) veículo de passageiros de no mínimo 12 lugares, em ótimo estado de conservação, com motorista habilitado, para o transporte de alunos da zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio no horário das 11:00 h às 12:00 h e do Posto Papagaio até o Bairro Monte Alegre das 18:00 h às 19:00 h, local onde os alunos esperam para ser transportados para a cidade por ônibus da Prefeitura Municipal.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os serviços que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2014**:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1. Os serviços de que tratam a presente licitação deverão ser efetuados na zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio, local onde os alunos serão transportados por ônibus até as escolas da cidade e vice-versa, e serão fiscalizados pelo Departamento de Educação Fundamental, através da Responsável pelo Departamento Municipal de Educação designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente a partir do 10º dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados, após a regular liquidação pela Tesouraria Municipal.

3.2. Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subsequente.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

3.4. O valor do contrato desta Licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas dos reajustes dos combustíveis determinados pela (ANP).

3.5. Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente sobre os serviços ainda não efetuados pela Contratada.

3.6. Em caso de reajuste de preços, a Contratada obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor global é de R\$ _____ (_____), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade 07 – Educação Fundamental – Ficha – 107 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas; Unidade 07 – Educação Fundamental- Fundeb - Ficha – 202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Unidade 07 – Educação Fundamental- Fundeb – Ficha – 203 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2. Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não efetuados.

5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.5. Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada.

5.6. A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigindo até 31/12/2014 ou o término do ano letivo, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

6.2. Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:

7.1. O valor do contrato decorrente desta licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas em que houver aumento dos combustíveis com aplicação dos mesmos índices determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), porém aplicando-se o índice referente à diferença de consumo de combustível diário.

7.2. Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente nos futuros serviços a serem executados.

7.3. Em caso de reajuste de preços, a Contratada obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

7.4. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a Contratada obrigada a repassar a redução dos mesmos para a Prefeitura Municipal de Parapuã nos mesmos percentuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de Licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, ____ de _____ de 2014.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

Contratada

2) _____

Nome:

R.G.: